



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
Rua Grande, s/n - Centro - CEP: 65.668-000 - CNPJ: 03.018.837/0001-56

Inexigibilidade 01/2023/CPL;

Objeto: Contratação de organização contábil para prestação de serviços de contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal.

RELATÓRIO:

Requeru o setor de licitações do Legislativo de Sucupira do Riachão/MA, ao setor Jurídico do Executivo Municipal, a análise e posterior emissão de PARECER JURÍDICO acerca da Inexigibilidade nº 01/2023/CPL, que tem como objeto: Contratação de organização contábil para prestação de serviços de contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal.

À vista da possibilidade de atendimento ao requerimento acima especificado, passamos a análise do referido processo, com vistas ao cumprimento do feito.

Em face de autorização e autuação do Procedimento de Contratação, observados ao Parágrafo Único do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, vieram os autos conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, para análise e emissão de **PARECER**.

EXAME:

Observa-se que a contratação objetiva a contratação de organização contábil para prestação de serviços de contabilidade pública, aplicada ao Legislativo Municipal, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizado e autuado o Procedimento, deu-se início a análise do processo, até chegar-se à razão da escolha e justificativa do preço do evento, bem como à possibilidade financeira do Legislativo.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, considero a regularidade do Procedimento de Inexigibilidade, observadas as normas estatuídas pela Lei Federal nº 8.666/93, presente os requisitos indispensáveis à realização da mesma.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de janeiro de 2023.

Miguel Arcanjo da Costa Silva Junior
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA nº 10121-A